



POLÍTICA DE INVESTIMENTOS POR PESSOAS VINCULADAS

**Siguler Guff Gestora de Investimentos
(Asset Management) Brasil Ltda.**

Version 4.0

Abril/2022

INDÍCE

1	INTRODUÇÃO E OBJETIVO.....	3
2	APLICAÇÃO.....	3
3	PAPÉIS E RESPONSABILIDADES.....	3
4	REGRAS DE NEGOCIAÇÃO.....	4
5	EXEÇÕES.....	5
6	SUPERVISÃO E MONITORAMENTO.....	6
7	DISPOSIÇÕES GERAIS E ATUALIZAÇÃO.....	6
8	APROVAÇÕES.....	6

1 INTRODUÇÃO E OBJETIVO

A presente política tem como objetivo estabelecer diretrizes para negociação de valores mobiliários por pessoas vinculadas à **SIGULER GUFF GESTORA DE INVESTIMENTOS (ASSET MANAGEMENT) BRASIL LTDA. (“SG Brasil”)** e pela própria SG Brasil, uma companhia registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), como administradora de carteira de valores mobiliários, na categoria de “gestora de recursos”, conforme disposto na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 21**”).

A SG Brasil tem como objetivo realizar, entre outras atividades descritas em seu objeto social, a gestão de fundos de ativos líquidos e ilíquidos, em especial (i) fundos de investimento em participações (“**FIPs**”), regulados pela Instrução da CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada; (ii) fundos de investimento multimercado (“**FIMs**”), regulados pela Instrução da CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada (“**Instrução CVM 555**”); e (iii) fundos de investimento em ações (“**FIAs**”), regulados pela Instrução CVM 555. A gestão a ser realizada pela SG Brasil em FIPs será voltada para operações de *private equity*, em FIMs será voltada a ativos de *special situations* (tais como aquisição de ações judiciais e ativos *distressed*, por meio de investimentos em outros fundos de investimento) e em FIAs será voltada para ações negociadas em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado.

2 APLICAÇÃO

A presente Política é aplicável a pessoas vinculadas à SG Brasil definidas na regulamentação em vigor, sendo aplicável à SG Brasil e a todos os seus sócios, diretores, funcionários, trainees e estagiários (“**Colaboradores**”), assim como aos membros de suas respectivas famílias (pai, mãe, conjugue, filho(a), sogro(a) e parentes em até 2º grau) (em conjunto com os Colaboradores, as “**Pessoas Vinculadas**”).

Os Colaboradores devem agir de maneira a preservar sua própria reputação, bem como a imagem da SG Brasil e os interesses de seus clientes. Portanto, cada Colaborador deverá assinar o Termo de Compromisso em anexo, sendo responsável por quaisquer imprecisões em tal declaração.

3 PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

As Pessoas Vinculadas à SG Brasil são responsáveis por observar as restrições contidas no presente documento e cumpri-las fielmente.

A Diretora de *Compliance* é a responsável por implementar os controles de monitoramento de atendimento à presente Política, vigiar, fiscalizar e verificar a eficácia desses controles internos e aplicar as penalidades aos seus respectivos autores.

Todas as menções à Diretora de *Compliance*, Sra. Carla Biasi, contempladas neste Manual se referem especificamente à pessoa presente em São Paulo, o qual é responsável, diariamente, pela supervisão e cumprimento desta Política, do Código de Ética e de Conduta, do Manual de *Compliance* e de outras políticas da SG Brasil. A Diretora de *Compliance* recebe apoio da área de *Compliance* e do Departamento Jurídico da Siguler Guff & Company (“**Siguler Guff**”) localizados em Nova York, composto de 11 profissionais, incluindo o Diretor-Chefe de *Compliance*, a quem a Diretora de *Compliance*

se reporta. Neste sentido, as responsabilidades de *compliance* de que trata este Manual poderão ser implementadas pela Diretora de *Compliance* em conjunto com ou ser da responsabilidade da área de *Compliance* e do Departamento Jurídico da Siguler Guff.

4 REGRAS DE NEGOCIAÇÃO

4.1 Regras Gerais

A SG Brasil observará as seguintes condições, no que se refere às operações envolvendo Pessoas Vinculadas:

- (i) Em caso de ordens concorrentes dadas simultaneamente por clientes que não sejam Pessoas Vinculadas e por Pessoas Vinculadas, ordens de clientes que não sejam Pessoas Vinculadas devem ter prioridade;
- (ii) É vedado à SG Brasil privilegiar seus próprios interesses ou de Pessoas Vinculadas em detrimento dos interesses de clientes;
- (iii) As Pessoas Vinculadas não podem negociar títulos e valores mobiliários que constem na Lista de Ativos Restritos (“**LAR**”), nos termos da presente Política sem a permissão ou aprovação expressa da Diretora de *Compliance*;
- (iv) As Pessoas Vinculadas não podem negociar com base em informações confidenciais ou, sob qualquer forma, repassá-las a terceiros;
- (v) As Pessoas Vinculadas não podem se utilizar das operações dos clientes da SG Brasil para conseguir situação mais vantajosa;
- (vi) Caso a SG Brasil possua interesse relevante na negociação de um determinado ativo, na realização de uma determinada operação ou possua qualquer relação que possa resultar em um conflito de interesses entre a SG Brasil e qualquer de seus investidores, diretamente ou por meio dos fundos de investimentos investidos por tais investidores, a SG Brasil deverá:
 - (a) abster-se de negociar este ativo; e/ou
 - (b) promover a prévia comunicação por escrito com o cliente envolvido, obtendo anuência expressa para que referida operação seja efetuada, conforme orientação específica do Departamento de *Compliance* da SG Brasil, sem prejuízo da adoção das demais medidas cabíveis para assegurar um tratamento justo e equitativo aos interesses de demais investidores;
 - (c) a prévia comunicação por escrito com o cliente, referida com o item “b” acima, estará dispensada caso a potencial situação de conflito de interesses esteja prevista no regulamento do fundo do qual o investidor é cotista;
 - (d) Nas situações elencadas nos itens (b) e (c) acima, as operações em questão deverão ser realizadas em condições de mercado, sendo comunicadas aos investidores envolvidos.

4.2 Regras Específicas

As Pessoas Vinculadas que desejarem comprar ou vender títulos ou valores mobiliários por sua própria conta ou por conta de outra Pessoa Vinculada deverão seguir certos procedimentos de modo a evitar potenciais conflitos de interesses que possam surgir. Todas as Pessoas Vinculadas devem aderir aos seguintes procedimentos antes de realizar transações pessoais:

(i) Relatório

- (a) As Pessoas Vinculadas devem comunicar a Diretora de *Compliance* em relação aos nomes e endereços das corretoras para cada uma de suas contas, e devem preencher o Relatório Anual confirmando os detalhes de contas pré-existentes e/ou novas. Ademais, as Pessoas Vinculadas devem tomar providências para que as corretoras que possuem a conta forneçam declarações e confirmações também à Diretora de *Compliance*.

(ii) Aprovações Prévias

- (a) As Pessoas Vinculadas devem submeter requerimentos de aprovação prévia à Diretora de *Compliance* antes de comprar ou vender (1) quaisquer títulos e valores mobiliários na LAR; (2) títulos e valores mobiliários vendidos em ofertas públicas iniciais (“**IPOs**”); e (3) títulos e valores mobiliários ofertados de maneira privada e não geridos pela SG Brasil ou pela Siguler Guff.

(iii) Lista de Ativos Restritos

- (a) É vedado às Pessoas Vinculadas comprar ou vender títulos e valores mobiliários que constem na LAR sem aprovação prévia da Diretora de *Compliance*. Portanto, todas as Pessoas Vinculadas devem consultar a LAR antes de executar quaisquer transações.

5 EXEÇÕES

As regras e requerimentos em relação às aprovações prévias e relatórios não se aplicam aos seguintes tipos de contas e transações (“**Transações, Títulos e Valores Mobiliários Excludentes**”):

- (i) Contas que podem deter (1) ações de um fundo mútuo registrado nos Estados Unidos; (2) holdings diretas de títulos e valores mobiliários do governo norte-americano; ou (3) ações ou juros em fundos de investimento geridos pela Siguler Guff;
- (ii) Contas que estão temporariamente estabelecidas por um fundo de *private equity* de modo a deter títulos e valores mobiliários distribuídos em nome da Pessoa Vinculada;
- (iii) Transações não voluntárias por parte da Pessoa Vinculada (ex.: aquisição de títulos e valores mobiliários por meio de dividendos, desdobramentos, fusões, etc.);
- (iv) Aquisições que são parte de planos de reinvestimento de dividendo automático; e
- (v) Transações imobiliárias.

6 SUPERVISÃO E MONITORAMENTO

A Diretora de *Compliance* será responsável pelas atividades de monitoramento das negociações com títulos e valores mobiliários realizadas pelas Pessoas Vinculadas mensalmente, podendo realizar investigações e solicitar esclarecimentos a qualquer momento.

O descumprimento de qualquer disposição aqui mencionada implicará na abertura de procedimento para apuração das possíveis irregularidades e, conforme o caso, ensejará a aplicação das penalidades cabíveis, nos termos da legislação aplicável vigente, como advertência(s) e inclusive a rescisão por justa causa do contrato de trabalho, estágio ou prestação de serviços com a ciência do gestor responsável pelo profissional.

As regras aqui estabelecidas aplicam-se automaticamente a todas as Pessoas Vinculadas. Os profissionais que já detêm posição ou desejam realizar transações com (1) títulos e valores mobiliários na LAR; (2) títulos e valores mobiliários vendidos em ofertas públicas iniciais; e (3) investimentos privados em fundos privados incluindo hedge e fundos de *private equity*, devem submeter requerimentos de aprovação prévia que serão revistos pela Diretora de *Compliance* o mais rápido possível. Para quaisquer requerimentos de aprovação prévia envolvendo a LAR, a Pessoa Vinculada terá 5 (cinco) dias úteis para realizar a transação.

O conhecimento de qualquer infração das regras contidas nesta política deve ser imediatamente comunicado à Diretora de *Compliance* para adoção das devidas providências.

7 DISPOSIÇÕES GERAIS E ATUALIZAÇÃO

Em cumprimento ao Artigo 16, inciso IV, da Resolução CVM 21, esta política está disponível no endereço eletrônico fornecido pela SG Brasil para esse fim em seu site.

Esta política será revisada anualmente e poderá ser alterada periodicamente, se necessário, para atualizar seu conteúdo. Ela também poderá ser alterada a qualquer momento em razão de circunstâncias que exijam tal alteração.

8 APROVAÇÕES

Responsável

Área

Carla de Biasi

Diretora de *Compliance*

* * *

ANEXO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS POR PESSOAS VINCULADAS DA SG BRASIL

TERMO DE COMPROMISSO

Por meio deste termo, eu _____, inscrito no CPF sob o número _____, declaro que:

1. Recebi eletronicamente a Política de Investimento de Pessoas Vinculadas da SG Brasil, na qual as regras e políticas foram explicadas anteriormente e sobre as quais tive a oportunidade de solucionar todas as dúvidas existentes, dando pleno conhecimento da existência da Política, que recebi e guardo sob meu poder.
2. Estou ciente do conteúdo desta Política, que prevalece sobre quaisquer entendimentos orais ou escritos anteriores sobre o assunto, e declaro que concordo com ele, integrando minhas obrigações como Colaborador.
3. Comprometo-me a informar imediatamente a SG Brasil, de acordo com os procedimentos descritos na Política, sobre qualquer fato que eu venha tomar conhecimento que possa criar um risco para a reputação da SG Brasil.
4. Em observância às políticas contempladas nesta Política de Investimento de Pessoas Vinculadas da SG Brasil, desenvolvida com o objetivo de instruir os Colaboradores da SG Brasil e as Pessoas Vinculadas sobre seus investimentos pessoais no âmbito do mercado financeiro e de capitais, evitando conflitos de interesse, ainda que potenciais, com as carteiras gerenciadas pela SG Brasil.
5. A partir desta data, o não cumprimento das disposições desta Política poderá implicar em conduta imprópria grave, estando sujeito à aplicação de sanções aplicáveis, incluindo demissão por justa causa, sem prejuízo de penalidades civis e criminais.
6. As regras estabelecidas nesta Política não invalidam nenhuma outra disposição do contrato de trabalho, nem quaisquer outras regras mencionadas pela SG Brasil, mas têm como objetivo apoiar e esclarecer como lidar com determinadas situações relacionadas à minha atividade profissional.

São Paulo, [•] [•], [•].

[Nome]